



Alfandega Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Porto Seco de Foz do Iguaçu – PR, ROD. BR 277, KM 730
PQ. Presidente I – Foz do Iguaçu – PR
CEP: 85866-470 – Fone/Fax (45) 3520-4154
www.receita.economia.gov.br

COMUNICADO SEDAD – 01/2021

NOVOS PROCEDIMENTOS – REGIMES ESPECIAIS ADUANEIROS

Prezados operadores,

Considerando as modificações trazidas na IN RFB nº 1600/2015 pela IN RFB 1989/2020, ficam definidos os seguintes procedimentos no Porto Seco de Foz do Iguaçu / Porto Seco de Cascavel / ACI de Dionísio Cerqueira / Porto de Guaíra / Porto de Santa Helena, com relação aos Regimes Especiais Aduaneiros de Admissão Temporária e Exportação Temporária:

ADMISSÃO TEMPORÁRIA

1. Os novos regimes de admissão temporária deixam de ser controlados por processo administrativo e passam a ser controlados por meio da própria Declaração de Importação (DI) que ampara os despachos dos bens - art. 14 da IN RFB nº 1600/2015, com redação dada pela IN RFB nº 1989/2020;

2. os regimes em andamento, anteriormente concedidos por meio de processo administrativo, permanecerão sob esse controle até as suas extinções;

3. deve o interessado no regime atentar à correta instrução do dossiê da DI com a totalidade dos documentos comprobatórios do regime, listados nos arts. 14, 61 e 82 da IN RFB nº 1600/2015, com especial atenção ao Termo de Responsabilidade e ao prazo solicitado, que devem constar no campo de informações complementares da DI, e aos casos em que é obrigatória a apresentação de contrato e de garantia;



Alfandega Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Porto Seco de Foz do Iguaçu – PR, ROD. BR 277, KM 730
PQ. Presidente I – Foz do Iguaçu – PR
CEP: 85866-470 – Fone/Fax (45) 3520-4154
www.receita.economia.gov.br

4. destacamos a obrigatoriedade da identificação dos bens submetidos ao regime, consistindo nas suas descrições completas, com todas as características necessárias à sua classificação fiscal, espécie, marca comercial, modelo, nome comercial ou científico e outros atributos que, à vista do caso concreto, sejam essenciais para sua identificação no momento da extinção do regime - §1º do art. 6º da IN RFB nº 1600/2015;

5. as admissões temporárias com recolhimento proporcional de tributos devem ser instruídas com o recolhimento, na própria DI, dos tributos proporcionais à estadia dos bens no País - §1º do art. 61 da IN RFB nº 1600/2015;

6. as Declarações de Importação parametrizadas em CANAL VERDE não mais serão encaminhadas para análise fiscal prévia à saída do veículo do recinto alfandegado, devendo o recinto alfandegado prosseguir com os procedimentos normais de liberação de cargas importadas em canal verde.

7. no caso das Declarações de Importação parametrizadas em CANAL VERDE, a concessão do regime ocorrerá com o desembaraço da DI, e subsistirá sob condição resolutória de ulterior revisão dos requisitos e das condições para a sua aplicação pela unidade da RFB responsável pelo controle do regime - §3º do art. 15 da IN RFB nº 1600/2015;

8. para demais condições e procedimentos relativos à concessão, prorrogação e extinção do regime de admissão temporária, recomendamos a atenta leitura ao que estabelece a IN RFB nº 1600/2015, com as alterações realizadas pela IN RFB nº 1989/2020, bem como a Notícia Siscomex Importação nº 99/2020 e os arts. 353 a 382 do Decreto nº 6759/2009.



Alfandega Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Porto Seco de Foz do Iguaçu – PR, ROD. BR 277, KM 730
PQ. Presidente I – Foz do Iguaçu – PR
CEP: 85866-470 – Fone/Fax (45) 3520-4154
www.receita.economia.gov.br

EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA

9. Os novos regimes de exportação temporária deixam de ser controlados por processo administrativo e passam a ser controlados por meio da própria Declaração Única de Exportação (DU-E) que ampara os despachos dos bens - art. 99 da IN RFB nº 1600/2015, com redação dada pela IN RFB nº 1989/2020;

10. os regimes em andamento, anteriormente concedidos por meio de processo administrativo, permanecerão sob esse controle até as suas extinções;

11. deve o interessado no regime atentar à correta instrução do dossiê da DU-E com a totalidade dos documentos comprobatórios do regime, listados nos arts. 100 e 114 da IN RFB nº 1600/2015;

12. o prazo solicitado para o regime deve ser preenchido em campo próprio da DU-E;

13. as DU-E's parametrizadas em CANAL VERDE não mais serão encaminhadas para análise fiscal prévia à saída do veículo do recinto alfandegado, devendo o recinto alfandegado prosseguir com os procedimentos normais de entrega e liberação de cargas exportadas em canal verde;

14. no caso das DU-E'S parametrizadas em CANAL VERDE, a concessão do regime ocorrerá com o desembaraço da DU-E, seguido da sua averbação e transposição de fronteira, e subsistirá sob condição resolutória de ulterior revisão dos requisitos e das condições para a sua aplicação pela unidade da RFB responsável pelo controle do regime - inciso II do parágrafo único do art. 101 da IN RFB nº 1600/2015;

15. para demais condições procedimentos relativos à concessão, prorrogação e extinção do regime de exportação temporária, recomendamos a atenta leitura ao que estabelece a IN RFB nº 1600/2015, com as alterações realizadas pela IN RFB nº



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Alfandega Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Porto Seco de Foz do Iguaçu – PR, ROD. BR 277, KM 730
PQ. Presidente I – Foz do Iguaçu – PR
CEP: 85866-470 – Fone/Fax (45) 3520-4154
www.receita.economia.gov.br

1989/2020, bem como a Notícia Siscomex Exportação nº 66/2020 e os arts. 431 a 457 do Decreto nº 6759/2009.

Atenciosamente,

RODRIGO MEISTER
Auditor-Fiscal da Receita Federal
Chefe do Serviço de Despacho Aduaneiro/SEDAD
18/01/2021